

# ***SISTEMA DE CONTROLE INTERNO***

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2013**

**Ementa:** Recomenda procedimentos para a Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta e Indireta.

**Art. 1º** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda à Secretaria Municipal de Educação adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1. Viabilizar o planejamento, a direção, a organização, a execução e o controle das políticas municipais dirigidas ao ensino;
2. Criar meios para garantir os recursos no sentido de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação correlata, com especial atenção às determinações da Lei Orgânica do Município;
3. Garantir, o ensino fundamental, planejando suas ações embasadas nas determinações da Lei 9394/96 e 11494/08;
4. Providenciar a abertura de contas bancárias específicas para movimentação financeira e requisitar que os recursos garantidos por Lei sejam repassados ao Órgão responsável pela Educação;
5. Implantar plano de carreira específico para o magistério;
6. Certificar se as despesas do ensino estão corretamente classificadas;
7. Certificar se há recursos de convênios incluídos indevidamente no índice do ensino;
8. Acompanhar o recebimento e aplicação dos recursos do FUNDEB, emitindo relatório e apresentando-o ao respectivo Conselho;

9. Submeter à apreciação do Conselho Municipal do FUNDEB a prestação de contas mensal e anual;
10. Acompanhamento mensal dos recursos aplicados no ensino demonstrando receitas e despesas;
11. Manter controles específicos de convênios da educação;
12. Manter controle e acompanhamento da aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Constituição Federal na manutenção do ensino;
13. Assessorar os Conselhos Municipais em assuntos pertinentes à Educação;
14. Determinar vistorias regulares nos veículos de transporte escolar, visando a segurança e integridade dos alunos;
15. Verificar a qualidade da merenda escolar que está sendo servida na rede municipal de ensino, mediante relatório emitido por nutricionistas.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno recomenda que o gerenciamento do ensino municipal seja responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, submetendo ao Administrador o plano da educação para o período de gestão, para apreciação e aprovação.

- O plano de educação deve envolver o recenseamento anual, os recursos materiais, investimentos necessários para atender adequadamente a demanda e o quadro de pessoal corretamente dimensionado, devendo fazer constar do Plano Plurianual todas as obras necessárias para o atendimento do setor;
- Recomenda-se ao Secretário Municipal de Educação, como responsável pela rede municipal de ensino, ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias, conforme determina o § 5º do art. 69 da Lei Federal 9.394/96;
- Deverá o Secretário Municipal de Educação prestar informações atualizadas ao Sistema de Controle Interno e à Contabilidade Geral sobre o controle dos convênios e programas de sua Secretaria com execução de programas tais

como: merenda escolar, informando o número de alunos atendidos, documentação pertinente, valores envolvidos na execução, plano de trabalho e outros;

- Manter controle geral das escolas municipais, tais como: dados dos alunos, nome das escolas, distância da sede, localidade, número de professores e servidores especificando cargos e situação funcional;
- Manter em arquivo próprio todas as leis e demais atos administrativos pertinentes ao ensino municipal;
- Manter atualizado o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- Manter o controle sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação;
- Determinar avaliação de desempenho pertinente aos servidores e professores do ensino municipal;
- Manter o controle sobre viagens dos professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Os itens acima expostos serão analisados, fiscalizados e avaliados, em época oportuna, conforme cronograma de trabalho do Sistema de Controle Interno.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 25 de fevereiro de 2013.

**JOÃO LUÍS MIRANDA**  
Controlador Interno

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal